

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/05/2025

Daniela Lopes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 046/2025

Empresa/Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.		
Endereço p/correspondência: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Shopping Via Norte, Piso L2, Monte das Oliveiras, Manaus		
Processo nº: 14199/2022-24	Município: Manaus-AM	CEP:
Fone: (92) 2123-6219	E-mail:	
CNPJ/CPF: 03.333.935/0001-91	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Nome do Empreendimento: Consórcio AM-010 - SEINFRA		
Recibo SINAFLOR: 21318667	Área a ser suprimida: 4,2338 ha	
Registro No IPAAM: ---	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) – 49,7128 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a manutenção da Rodovia AM-010 no trecho do km 188 ao 225 entre a Vila de Lindoia e a sede o Município de Itacoatiara.		
Potencial Poluidor/Degradador: -----	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pedro Henrique da Costa Lyra – Engenheiro Florestal		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240438644 (Chave nº 4xZ3y)		

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Domínio Público (Faixa de Servidão da Rodovia AM-010)	
CPF/CNPJ:	CAR: NA
Área do Imóvel (ha) 901,4 ha	Município : Rio Preto da Eva-AM e Itacoatiara-AM
Localização: Rodovia AM – 010, trecho do KM 13 ao KM 263,4, entre os municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Itacoatiara.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
SV-1	2° 47' 00,30" S	59° 28' 27,47" W	SV-8	2° 58' 41,37" S	58° 52' 58,80" W
SV-2	2° 52' 18,73" S	59° 23' 17,51" W	SV-9	2° 59' 00,24" S	58° 52' 46,91" W
SV-3	2° 54' 26,42" S	59° 20' 27,60" W	SV-10	3° 01' 17,75" S	58° 50' 19,32" W
SV-4	2° 56' 49,20" S	59° 16' 23,15" W	SV-11	3° 03' 38,44" S	58° 42' 17,64" W
SV-5	2° 55' 44,61" S	59° 13' 35,75" W	SV-12	3° 04' 23,34" S	58° 40' 46,91" W
SV-6	2° 54' 12,67" S	59° 06' 2,160" W	SV-13	3° 03' 57,20" S	58° 37' 35,40" W
SV-7	2° 54' 42,26" S	58° 58' 34,31" W	---	---	---

Manaus-AM,

27 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaamam.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 046/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 14199/2022-04 e nas peças Técnicas do SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal- ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 4,2338 ha.
20. O executor deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.